ANEXO

PARECER acerca da pertinência das atividades formativas do evento "XIX Conamat" à Tabela de Competências da Magistratura do Trabalho.

O evento "XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho" ocorrerá de 02 a 05 de maio de 2018, em Belo Horizonte/MG.

Da programação do evento, não haverá, para efeitos deste Convênio, o aproveítamento de todas as atividades do evento (que incluem solenidades e atividades de confraternização), mas apenas das **17 horas** de atividades estritamente formativas, a seguir relacionadas e organizadas em dois grandes grupos:

Primeiro grupo de atividades:

- Conferência "Perspectivas para a Justiça do Trabalho: Justiça Social e Estado Mínimo"
- Painel "Perspectivas para a Justiça do Trabalho: autonomia, efetividade e Justiça Social"
- Participação na Comissão Temática 1 Perspectivas para a Justiça do Trabalho: autonomia, efetividade, justiça social.
- Painel "Reforma Trabalhista (1): independência judicial e Estado Social"
- Painel "Reforma Trabalhista (2): constitucionalidade, convencionalidade, contemporaneidade"
- Painel "Reforma Trabalhista: acesso, garantias processuais e efetividade"
- "Conferência Reforma Trabalhista e perspectivas para a Justiça do Trabalho. Avançar ou retroceder?"

Participação na Comissão Temática 3 – Reforma trabalhista: Constituição, tratados internacionais e Direito do Trabalho.

Participação na Comissão 4 – Reforma Trabalhista: acesso, garantias processuais e efetividade.

Plenária de votação de teses jurídicas.

Segundo grupo de atividades:

- Conferência "Poder judiciário, procedimentos judiciais e psicodinâmica do trabalho aplicada aos magistrados"
- Painel "Reformas da Previdência e Magistratura"
- Participação na Comissão Temática 2 Magistratura, previdência e prerrogativas.

Terceiro grupo de atividades:

- Conferência "Horizonte próximo para a Magistratura"

Em análise das atividades acima, pode-se afirmar que as do primeiro grupo se enquadram no subeixo jurídico-diqueológico, da Resolução 18/2015, da ENAMAT, em face ao atendimento das seguintes competências (I) Assegurar a efetividade dos direitos fundamentais nos conflitos judiciais, e (II) Efetivar a justiça Social como valor nos casos concretos.

Por sua vez, as atividades do segundo grupo se enquadram no subeixo jurídico-deontológico, em face ao atendimento da seguinte competência: Exercer as prerrogativas do cargo com observância dos direitos e deveres funcionais.

Por fim, a atividade do terceiro grupo, e os momentos de diálogo e integração proporcionados pelo próprio evento formativo, se enquadram no subeixo político-institucional, em face ao atendimento da seguinte competência: Manter relação com as entidades de classe dos profissionais do Direito (como OAB, AMB, ANAMATRA e AJUFE) com identificação de seus papéis, políticas e espaços públicos...

É este o parecer, quanto à pertinência das atividades formativas aproveitáveis, para efeitos do convênio a ser firmado.

Belo Horizonte, 3 de abyll de 2018.

Rodrigo Candido Rodrigues

Juiz Coordenador Acadêmico da Escola Judicial do TRT da 3ª. Região.